

OK S

01-0504/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 504/2014 DE 05/11/2014

Promovente:

Ver. CALVO (PMDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO RESGATE DA MEMÓRIA HISTÓRICA DOS BAIRROS PAULISTANOS", COM AÇÕES CÍVICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

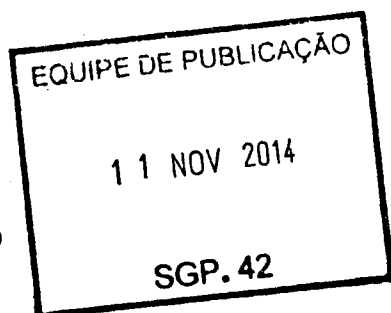
Arquivado em 09/01/2017

Chefe de Seção

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP:33
RF: 11215

PROJETO DE LEI Nº 2014.

PL
504/2014



Dispõe sobre a criação do "PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO RESGATE DA MEMÓRIA HISTÓRICA DOS BAIRROS PAULISTANOS", com ações cívicas na rede municipal de ensino, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Paulo, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO RESGATE DA MEMÓRIA HISTÓRICA DOS BAIRROS PAULISTANOS.**

Art. 2º O Programa Municipal de fomento instituído nesta Lei consistirá:

I - No incentivo à criação de hinos para os Bairros Paulistanos;

II - Medidas de Fomento com o fim de resgatar a memória histórica dos Bairros Paulistanos;

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) incentivará o resgate da memória histórica dos Bairros Paulistanos, por meio de editais de copatrocínio, publicados na forma da Lei.

Parágrafo único.

Entre as medidas de fomento visando o incentivo ao resgate da memória histórica dos Bairros Paulistanos, será priorizada a criação de hinos para esses Bairros.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4. 22/11/14
Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 014.564 de 14

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Art. 4º As escolas da rede pública municipal de ensino: infantil, fundamental e médio, implementarão em suas unidades a comemoração cívica do dia do aniversário do Bairro em que estiver localizada.

Parágrafo único.

No dia do aniversário do bairro referido no "caput" deste artigo será feita a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Bairro, bem como celebrar-se-á o ato de hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado e do Município, de São Paulo.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2014.


Dr. Rubens Wagner Calvo

(Dr. Calvo)

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 01.504 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por fim resgatar valores históricos das microrregiões (Bairros) que corroboraram sobremaneira para a criação da Cidade de São Paulo.

A medida visa ainda proporcionar aos alunos da rede municipal pública de ensino, a participação em evento para o conhecimento das origens históricas da criação dos Bairros Paulistanos.

É certo que há necessidade do resgate da memória nacional, estadual, municipal e, sobretudo e não menos importante, dos Bairros, estes considerados microrregiões de eminente importância para a formação das Cidades.

Diante do exposto, requeiro o apoio dos ilustres pares para a aprovação desse Projeto de Lei junto ao nobre Parlamento Municipal.

Apoio Técnico/Legislativo
Mauricio Alves de Carvalho
OAB/SP 310223



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01- 504 de 20..... 14....., 12 / 11 / 14 (a) 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE 11 NOV 2014
ÀS COMISSÕES DE:
<u>Comissão Zúiga Bloco da</u>
<u>Administração Pública;</u>
<u>Educação Cultura e Esportes;</u>
<u>Pimenta e Ougamereu.</u>

<u>Marta Costa</u>
PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11 3' NOV' 2014


Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

ANEXO 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
13/11/14 AS 18
16/12/14 AS 15
Me yosel

MS VOM 8 11

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para informação Documento rubricados sob

Folhas de n^os 05 a 26 em 16/12/2014

Meyard
Técnico Administrativo
RE 10342



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 05 do proc.
Nº 01-0504 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 504/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 12.659, de 19 de maio de 1998, que dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 37.973, de 18 de maio de 1999;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honorarias e matéria correlata, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.323, de 16 de abril de 1997, que institui a Fundação Centro de Tradições Paulistas, e dá outras providências;
- Decreto Municipal nº 32.900, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a oficialização e instituição da "Casa da Memória Paulistana", do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências;
- Portaria SMC nº 62, de 24 de abril de 2004, que determina a constituição de Comissão de Orientação para instalação e manutenção da Seção Memória do Bairro;
- PL 532/97, que dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e implantação de Sala de História Regional e Memórias em todas as Administrações Regionais localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 273/04, que institui o Programa "Estudo dos Bairros e de sua História" no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 440/06, que dispõe sobre a criação e consequente implantação do memorial em homenagem a todos os colaboradores e idealizadores dos bairros localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL 308/09, que cria o "Espaço Histórico dos Bairros" nas dependências de cada Subprefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PLO 4/10, que dá nova redação ao art. 149-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescentando-lhe parágrafo único, e dá outras providências;
- PL 91/10, que estabelece diretrizes para a Política Municipal de Preservação das Memórias dos Bairros de São Paulo e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 06 do orig.
Nº 04-0504 de 2014
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014.

[Signature]
Marcella Falco Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP 111.393

[Signature]
Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-0504 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **12659**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 12.659 19/05/1998 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a manutenção de seções de memoria e historia regional nas bibliotecas publicas do Municipio.

Projeto: Projeto de Lei Nº 195/1997 (ver documento)

Autor(es): Nelson Guimaraes Proença

Regulamentação: Decreto nº 37.973/1999 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

LEI N. 12.659 - DE 19 DE MAIO DE 1998

Dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do Município.

(Projeto de Lei n. 195/97, do Vereador Nelson Guimarães Proença - PSDB)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo, nos termos do § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 1º As Bibliotecas Municipais da Secretaria Municipal da Cultura deverão manter uma Seção especializada, denominada "Memória dos Bairros".

Art. 2º Em cada uma das Bibliotecas Municipais, a correspondente Seção "Memória dos Bairros" reunirá acervo constituído por documentação relacionada com o respectivo bairro.

Parágrafo único. A documentação referida no caput deste artigo será constituída por livros, jornais, fotos, desenhos, discos, vídeos ou qualquer outro tipo de documento de valor histórico, desde que relacionado diretamente com o bairro.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Cultura estabelecerão programas educacionais conjuntos, que desenvolvam na coletividade dos bairros e, particularmente, entre os estudantes, o interesse pelo conhecimento e pela preservação da memória dos bairros.

Parágrafo único. As entidades civis representativas da população serão chamadas a colaborar na organização de tais programas educacionais.

Art. 4º O Conselho de Preservação do Município de São Paulo auxiliará, por meio do cadastro de bens históricos, paisagísticos, arquitetônicos, culturais e ambientais do Município, a formação das Seções a serem criadas em cada uma das Bibliotecas Municipais.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.
Nº 01-0504 de 2014
O funcionário
M. J. Oliveira
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **37973**Total de referências : **1****1/1**Título: DECRETO Nº 37.973 18/05/1999 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a Lei nº 12.659, de 19 de maio de 1998.

Legislação explicativa: Lei nº 12.659/1998 - Dispoe sobre a manutenção de seções de memoria e historia regional nas bibliotecas publicas do Municipio. (ver documento)[\[Back \]](#)

Decreto n. 37.973 de 18 de maio de 1999

Regulamenta a Lei n. 12.659, de 19 de maio de 1998.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º As Bibliotecas Públicas Municipais da Secretaria Municipal de Cultura deverão instalar e manter, em espaço a esse fim destinado, seção denominada "Memória dos Bairros", visando a preservação da memória dos bairros da Cidade, mediante a participação integrada da Administração e da comunidade.

Art. 2º A Seção Memória dos Bairros contará com acervo constituído por livros, fotos, jornais, desenhos, revistas, discos, filmes, vídeos, documentos de valor histórico, peças significativas e demais objetos que contribuam para o resgate e preservação da memória dos respectivos bairros.

Parágrafo único. A Biblioteca cuja área de atuação atingir mais do que um bairro deverá manter, para os fins de que trata este decreto, arquivo de caráter regional, abrangendo dados relativos a todas as localidades que integram a região onde estiver situada.

Art. 3º Além do acervo referido no artigo anterior, cada Biblioteca deverá criar e manter atualizado banco de dados, contendo informações relativas a fatos históricos, festas folclóricas, biografias de pessoas relevantes para a história do bairro, assim consideradas, entre outras, os seus fundadores, os patronos das escolas da região, os fundadores de associações e sociedades, artistas, lideranças e outras personalidades significativas para os objetivos da Seção Memória dos Bairros.

Parágrafo único. O banco de dados deverá conter, ainda, a memória verbal de personalidades do bairro ou de pessoas que tenham colaborado para sua história, constituída por depoimentos gravados em áudio, vídeo e demais meios de comunicação eletrônica.

Art. 4º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, que deles dispuserem, deverão fornecer às Bibliotecas os documentos históricos, peças e demais materiais significativos para os bairros, que passarão a integrar o acervo da Seção de que trata este decreto.

Parágrafo único. Poderão também ser recebidos, a título de doação ou empréstimo, este quando se tratar de eventos de caráter temporário, materiais oriundos de órgãos ou entidades das Administrações Estaduais e Federal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura promoverá, com a colaboração das Comissões referidas no artigo 8º deste decreto, campanha nos bairros onde estão localizadas as Bibliotecas, visando a doação de materiais de qualquer tipo, que interessem à constituição do acervo ou do banco de dados da Seção Memória dos Bairros.

Art. 6º Todos os materiais coletados e os fornecidos pela Administração deverão ser registrados e mantidos no acervo da Biblioteca.

Art. 7º Para instalação e manutenção da Seção Memória dos Bairros, as Bibliotecas poderão solicitar a colaboração do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, que fornecerá os dados relativos aos bairros, constantes do cadastro de bens históricos, artísticos, paisagísticos, arquitetônicos, culturais e ambientais.

Art. 8º Para os fins do disposto neste decreto, será criada, junto a cada Biblioteca, a Comissão de Orientação, que participará da seleção e constituição do acervo da Seção e da organização e realização dos eventos comemorativos dos bairros, reportando-se, quando necessário, ao Museu da Cidade, criado pelo Decreto n. 33.400, de 15 de julho de 1993, com a seguinte constituição:

I - 7 (sete) representantes da comunidade, indicados por entidades associativas existentes e atuantes na área de abrangência da Biblioteca;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - o Diretor da Biblioteca ou seu representante.

§ 1º As funções da Comissão de que trata o caput deste artigo serão exclusivamente de orientação à Seção Memória dos Bairros.

§ 2º A participação na Comissão não será remunerada, sendo, porém, considerada como serviço público relevante.

§ 3º Caso o número de entidades interessadas seja superior ao previsto no inciso I do caput deste artigo, será promovida reunião das mesmas para a escolha dos 7 (sete) representantes da comunidade.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Cultura e de Educação desenvolverão, em conjunto, programas educacionais dirigidos aos estudantes, visando a formação da criança-cidadã, e à coletividade em geral, com o objetivo de despertar o interesse pelo conhecimento da história dos bairros e pela preservação de sua memória.

§ 1º Nas datas comemorativas dos aniversários dos bairros, as escolas municipais promoverão exposições e concursos de fotos, filmes, poesias, textos e outras manifestações educativas e culturais, a critério da comunidade escolar.

§ 2º Para a organização e implementação dos programas de que trata o caput deste artigo será solicitada a colaboração das entidades civis representativas da população.

Art. 10. As normas complementares necessárias à execução deste decreto serão estabelecidas mediante Portarias Intersecretariais.

Art. 11. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO PITTA - PREFEITO

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
Nº 01-0504 de 2014
O funcionário
M. J. de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **14472**Total de referências : **1****1/1**Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição: "Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do fianco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de caféiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para lembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar, no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguiu;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido; glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisonjeiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclama o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de caféiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve, traduz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez, nobreza conspicua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os municípios de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

o/ha nº 142 do proc.
Nº 01-0504 de 2014
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RFO-10.940

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - Rhododendron Indicum - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo. Parágrafo único. Nos Impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;
II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;
III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

CAPÍTULO V

DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Pulgert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do Instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

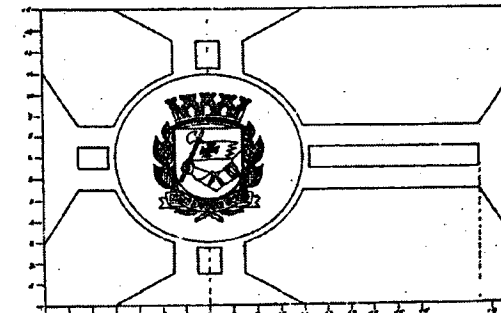
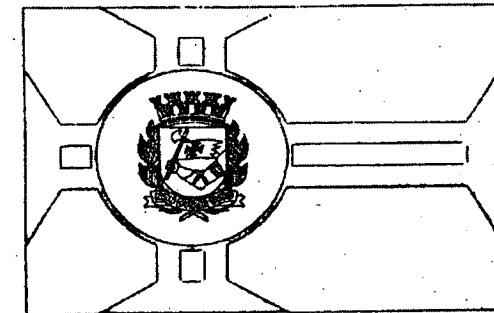
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

Folha nº 13 do proc.
Nº 01-0504 de 2007
O funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

ANEXO 5

1. HINO 3. HEMANTOS
(Cântico à Atividade Realizável)

III
 O CÉU COM DE AÍLL DOS ANJOS,
 POLE SE ENCHA DE EXERCÍCIO PERILL,
 E U A JACON DE LUZ
 QUE, DE VERBORE, TRONDE
 A HISTÓRIA DO MUNDO NO BOMELL,
 DESE POVO DE INFINITOS ANJOS,
 DESE POVO DE INFINITOS ANJOS,
 COM A NELA DOS LUTOS
 RECONSTRUO O MUNDO.

IV

II
 LEVANTANDO NO TIPO DOS ESTILAS,
 NOL MONTANA VINDA BEMDITA,
 SURE POVO BEMDIT,
 QUE NOL BEMDITA NOL,
 NA SUELA QUE O MUNDO LHE DESTINA,
 SÉLO E PENTE, NA TIZ DE BOM
 SO LUTANDO SE SURE FELIZ,
 BEMDITADO DE SURE
 LUTA DE SURE A SURE
 PARA O BOM DE NOLLO PAIS.

V

III
 DOS PALANES, OS FELIX HISTÓRIAS
 SÃO EXERCÍCIOS DA FÉRIA LUTOS
 QUE, NO SÉLO TIZ,
 NOL LUTANDO BOM,
 SUREVINDO COM A LUTANDO,
 SUREVINDO FELIX, SUREVINDO NA FÉRIA,
 RECONSTRUO O MUNDO NA FÉRIA
 NO BOM, SUREVINDO
 QUE O MUNDO LHE DESTINA
 VEM NA FÉRIA DO BOM.

VI

IV
 QUE SUREVINDO O MUNDO SUREVINDO
 DE SE PENSANDO BEMDITADO LUTOS,
 TIZ, NOL SO TIZ,
 BOMDITADO BOMDITADO,
 VINDO E LUTANDO COM BEMDITADO,
 PARA BEMDITADO, BEMDITADO BEMDITADO
 QUE A VINDO, NOL NA DE BOMDITADO,
 EIA, POIS, CINDO
 SUREVINDO O MUNDO SUREVINDO.

III

III
 BOMDITADO A TIZ, NO ALTO DA GLÓRIA,
 QUEM, BOMDITADO, NOS COMANDA, SE FIZ
 POIS, QUE SE PENSANDO NA HISTÓRIA,
 SÃO OLHARES NOS BOMDITADO DE ALTEZ.

IV

III
 BOMDITADO A TIZ, NO ALTO DA GLÓRIA,
 QUEM, BOMDITADO, NOS COMANDA, SE FIZ
 POIS, QUE SE PENSANDO NA HISTÓRIA,
 SÃO OLHARES NOS BOMDITADO DE ALTEZ.

V

III
 BOMDITADO A TIZ, NO ALTO DA GLÓRIA,
 QUEM, BOMDITADO, NOS COMANDA, SE FIZ
 POIS, QUE SE PENSANDO NA HISTÓRIA,
 SÃO OLHARES NOS BOMDITADO DE ALTEZ.

VI

III
 BOMDITADO A TIZ, NO ALTO DA GLÓRIA,
 QUEM, BOMDITADO, NOS COMANDA, SE FIZ
 POIS, QUE SE PENSANDO NA HISTÓRIA,
 SÃO OLHARES NOS BOMDITADO DE ALTEZ.

RODOLFO DE OLIVEIRA
 (Letra e Música)
 Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade de Brasília,
 em 1966

ANEXO 6

2. HINO 4. HEMANTOS
(Cântico à Atividade Realizável)

III
 O MUNDO LHE DESTINA
 PARA O BOM DE NOLLO PAIS

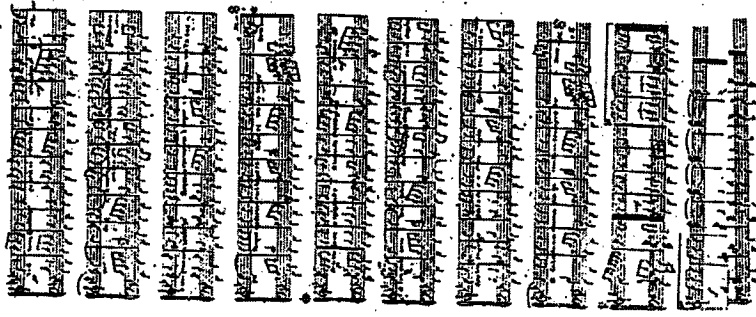
III
 O MUNDO LHE DESTINA
 PARA O BOM DE NOLLO PAIS

IV
 LEVANTANDO NO TIPO DOS ESTILAS,
 NOL MONTANA VINDA BEMDITA,
 SURE POVO BEMDIT,
 QUE NOL BEMDITA NOL,
 NA SUELA QUE O MUNDO LHE DESTINA,
 SÉLO E PENTE, NA TIZ DE BOM
 SO LUTANDO SE SURE FELIZ,
 BEMDITADO DE SURE
 LUTA DE SURE A SURE
 PARA O BOM DE NOLLO PAIS.

V
 DOS PALANES, OS FELIX HISTÓRIAS
 SÃO EXERCÍCIOS DA FÉRIA LUTOS
 QUE, NO SÉLO TIZ,
 NOL LUTANDO BOM,
 SUREVINDO COM A LUTANDO,
 SUREVINDO FELIX, SUREVINDO NA FÉRIA,
 RECONSTRUO O MUNDO NA FÉRIA
 NO BOM, SUREVINDO
 QUE O MUNDO LHE DESTINA
 VEM NA FÉRIA DO BOM.

VI
 QUE SUREVINDO O MUNDO SUREVINDO
 DE SE PENSANDO BEMDITADO LUTOS,
 TIZ, NOL SO TIZ,
 BOMDITADO BOMDITADO,
 VINDO E LUTANDO COM BEMDITADO,
 PARA BEMDITADO, BEMDITADO BEMDITADO
 QUE A VINDO, NOL NA DE BOMDITADO,
 EIA, POIS, CINDO
 SUREVINDO O MUNDO SUREVINDO.

ANEXO 8



ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letzte Tage des Nerven-Erlebens

Münchener Arthur Betschke

**Arraigo Musical: Banda Sinfónica de Policía Militar
de São Paulo Sob a regência do
Major João André Fernandes.**

© Zone Labs, Zone Labs

My tanto tempo aspettando
Dauerhaft per il progresso
Dauerhaft per il progresso

**Desta São Paulo querida,
Zano Lenta, Zano Lento
Es dezembro e febre!**

ES CRISTIANO O PAGÃO?
Um exemplo de preguiça
muita no Espírito Santo.
Neste segundo block.

These figures represent

De Peches e Bontas faturamos mais de 10 milhões de reais. Cada um dos dois tem de

Cada grupo tem um le-
derman, responsável pela
Dermatologia de emergência
e São Miguel de Born.

These findings are consistent with the idea that the brain is not a passive receiver of information, but an active participant in the process of perception. The brain's role in perception is not limited to the processing of sensory information, but also involves the integration of this information with other information, such as memory and knowledge, to form a coherent perception of the world.

(Dis) Zane Latta, Zane Latta
 These Menard, Texas, St.
 Pauling Club's members

¿Cualquier negocio puede ser un negocio exitoso?

Torre Carinthiana, 19
E una povera donna
Basta di Car...

Parque de Carmo e
Figueira no Parque.

0001 2000 10000 2000 10000

Atividade: Atividade de observação

Can Birds & Bees Get Along?

Avance a Radio Libre
Conduciendo a los mejores

**O Estado e o Município
Garantem seu sucesso.**
(R\$) Zero Faltas. Zero Faltas.

(b)(6) Zorro Lucha, Zorro Lucha

Colaboração:
Sociedades Amigas do Meaco

polo:
Teresena Oficial do Estado

SECRET

1

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

ANEXO 9

Miss da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphino Rosário Cruz

I

...São desses pilotos da Fórmula-1 !
Fermados aos marcos da pista,
No ideal de glória ou ser o finalista,
Nas impeto espetacular !!!!!
Nove-as assim, as rubricas dos motores !!!!!
E
As aplausos dos espectadores...
Barros, cada vez mais fenomenal !
O evento ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Nessa competição internacional !

II

Em Interlagos
A Fórmula-1
E "uma parada" !
E "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da linha final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Monumental,
Os tais
Rupelga e platéia de Interlagos !!!!!
Analisar as curvas !!!!!
Com essas curvas sofisticadas...
Barros, cada vez mais aplo !
O evento ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Nessa bonita competição !

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **12323**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 12.323 16/04/1997 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Fundação Centro de Tradições Paulistas, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 614/1995 (ver documento)

Autor(es): Bruno Feder

[[Back](#)]

LEI N. 12.323 - DE 16 DE ABRIL DE 1997

Institui a Fundação Centro de Tradições Paulistanas, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 614/95, do Vereador Bruno Feder)

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Fundação Centro de Tradições Paulistanas, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal da Cultura, à qual se regerá por esta Lei e por estatutos aprovados por decretos.

Art. 2º A Fundação terá sede e foro no Município de São Paulo, seu prazo de duração será indeterminado e gozará de autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º A Fundação terá por finalidade a divulgação e o intercâmbio da cultura paulistana no Município, sua influência e integração às atividades intelectuais do País.

Art. 4º Compete à Fundação, para consecução de seus fins:

I - promover eventos culturais e artísticos com personalidades brasileiras;

II - organizar calendário municipal em que figurem as datas históricas de relevância do Município e realizar atos relacionados com suas finalidades;

III - organizar e manter biblioteca, cinemateca, discoteca e videoteca e centro de documentação para registrar acontecimentos importantes, realizados no Município e de realce na vida brasileira, nos campos das ciências, da literatura e das artes;

IV - promover a publicação e divulgação de obras relacionadas com suas atividades e finalidades.

Art. 5º A Fundação criará o Museu da Imprensa Paulistana destinado a reunir e catalogar a documentação e objetos relativos ao nascimento, crescimento e à influência da imprensa paulistana para o País.

Parágrafo único. O Museu da Imprensa Paulistana será organizado pela Fundação, que para sua formação técnica, concorrerão todas as empresas jornalísticas, de revistas, editoras de livros, associações de jornalistas, entidades oficiais e faculdades de jornalismo.

Art. 6º Tão logo a Fundação adquira personalidade jurídica, o Poder Executivo deverá alienar à mesma, por doação o imóvel destinado à construção de sua sede e órgão a ela subordinados, ficando para isso, desde logo, autorizado pela Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º O Conselho Curador, órgão superior deliberativo e de fiscalização, será composto de 9 (nove) membros, dos quais 3 (três) nomeados livremente pelo Prefeito do Município de São Paulo.

§ 1º Serão membros natos do Conselho Curador:

1 - o Secretário Municipal da Cultura;

2 - o Secretário da Cultura do Estado;

3 - o Presidente do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo;

4 - o Presidente da Academia Paulista de Letras;

5 - o Presidente da Associação Paulista de Imprensa;

6 - o Reitor da Universidade de São Paulo.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Curador será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 8º Compete ao Conselho Curador:

I - aprovar os Estatutos da Fundação, submetendo-se ao Prefeito do Município, bem como sugerir suas alterações quando necessário;

II - fixar o programa de atividades da Fundação para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto ao plano de trabalho;

- III - aprovar a celebração de convênios com entidades públicas e privadas;
- IV - aprovar o recebimento de legados e doações com encargos;
- V - elaborar seu regimento interno;
- VI - aprovar o Regulamento Geral da Fundação e o Regulamento de Licitações, observadas as normas legais aplicadas para a administração pública;
- VII - resolver os casos omissos e exercer outras atribuições que lhe forem deferidas pelos Estatutos.

§ 1º O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º A falta não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, por ano, importará na perda do mandato de Conselheiro.

§ 3º O Conselho Curador deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros e, excepcionalmente, por maioria qualificada, conforme dispuserem os Estatutos.

Art. 9º A Diretoria Executiva, órgão superior de execução, terá a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Diretoria Administrativa e Financeira;

III - Diretoria de Atividades Culturais.

§ 1º As atribuições das Diretorias e as funções dos Diretores serão estabelecidas pelos estatutos da Fundação e pelo Regimento Geral da Fundação.

§ 2º O Diretor-Presidente será escolhido pelo Prefeito do Município, com mandato de 4 (quatro) anos entre profissionais de nível superior que exerçam atividades afins com a Fundação, uma lista tríplice a ser elaborada pelo Conselho Curador da Fundação.

§ 3º Os demais Diretores da Fundação serão indicados pelo Diretor-Presidente, "ad referendum" do Conselho Curador.

Art. 10. À Diretoria Executiva, além das atribuições definidas nesta Lei, no Decreto Regulamentar, nos Estatutos e no Regimento Geral da Fundação, compete cumprir às deliberações do Conselho Curador e elaborar os estatutos a serem aprovados pelo Conselho Curador.

Art. 11. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar à Fundação em juízo e fora dele;

II - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;

III - supervisionar todas as atividades técnicas, administrativas e culturais da Fundação;

IV - indicar os Diretores, qualificados com atividades afins para execução dos serviços;

V - exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente participará das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 12. Poderão ser colocados à disposição da Fundação funcionários e servidores públicos, com ou sem prejuízo de vencimentos, e sem prejuízos das vantagens de seus cargos.

Art. 13. A Fundação submeterá ao Secretário da Cultura, para aprovação do Prefeito Municipal, os planos e programas de trabalho, bem como a programação anual.

Art. 14. A Fundação fornecerá à Secretaria Municipal da Cultura quando solicitados, os documentos necessários ao controle de resultados.

Art. 15. O Executivo regulamentará a presente Lei por via de Decreto no prazo de 90 dias.

Art. 16. O Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias à instituição da Fundação no prazo de 120 dias após a publicação desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 17 do proc.
Nº 01-0504 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **32900**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 32.900 28/12/1992 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a oficialização e Instituição da "Casa da Memoria Paulistana", do Departamento do Patrimonio Historico, da Secretaria Municipal de Cultura, e da outras providencias.

[[Back](#)]

Dispõe sobre a oficialização e instituição da "Casa da Memória Paulistana", do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO que os acervos documentais históricos e iconográficos sob a guarda do DPH necessitam estar reunidos num único local e com condições técnicas e microclimáticas adequadas, o que resultaria em seu melhor armazenamento, conservação, manutenção e utilização; CONSIDERANDO que tais acervos complementam um conjunto de valor inestimável para pesquisadores e outros interessados na história administrativa e das transformações urbanas da cidade de São Paulo; CONSIDERANDO que hoje esse acervo encontra-se disperso em diversos locais, o que em muito prejudica a sua conservação, manutenção, organização e utilização; CONSIDERANDO que o acervo documental encontra-se atualmente com sua data-limite final em 1906, por força da lei que instituiu o Departamento de Cultura em 1935; CONSIDERANDO que hoje o local onde se encontra esse acervo não tem condições de acolher a documentação produzida pela Administração Municipal a partir de 1906, o que em muito prejudica as pesquisas internas e externas à Administração; CONSIDERANDO que a preservação de documentos, imagens e outros bens necessita de laboratórios especializados para restauração, análises e estudos dos materiais utilizados como base física desses registros históricos; CONSIDERANDO que as áreas de preservação histórica da Administração Pública Municipal necessitam de locais tecnicamente adequados para empreender pesquisas e desenvolver procedimentos especiais de conservação de seus acervos; CONSIDERANDO que o Edifício de Azevedo, de propriedade da Administração Municipal, contempla física e tecnicamente as necessidades aludidas acima após as reformas e adaptações em curso,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituída a "Casa da Memória Paulistana", a ser instalada no Edifício Ramos de Azevedo, que visa reunir num único local os acervos sob a guarda do Departamento do Patrimônio Histórico, propiciando condições técnicas adequadas para o seu armazenamento, manutenção, conservação e utilização.

Parágrafo único - A "Casa da Memória Paulistana" compreende o Gabinete do Departamento do Patrimônio Histórico, a Divisão de Administração, a Divisão do Arquivo Histórico Municipal, a Seção do Arquivo de Negativos, a Seção Técnica do Museu Histórico de Imagens Fotográficas da Cidade de São Paulo, a Seção do Expediente e o Gabinete da Divisão de Iconografia e Museus.

Art. 2º - Fazem parte também da "Casa da Memória Paulistana" o "Centro de Referências da Cidade de São Paulo" e o "Centro de Conservação e Restauro".

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Pesquisa de Legislação MunicipalTipo: **PORTARIA** ▼

Número: 62

Ano: 2004

Secretaria: **SMC** ▼**Enviar****Limpar**

Foi encontrada 1 ocorrência

1. PORTARIA Nº: 62 Ano: 2004 Secretaria: SMC Departamento: BIJ

Publicação

24/4/2004, Folha 17

Ementa:

BIBLIOTECAS DEVERAO CONSTITUIR COMISSAO DE ORIENTACAO PARA INSTALACAO E MANUTENCAO DA SECAO MEMORIA DO BAIRRO.

[Ver texto integral](#)**Voltar**

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 62 Ano: 2004 Secretaria: SMC
Departamento: BIJ

[Voltar](#)[Imprimir](#)**PORTARIA 62/04 - BP/SMC****2004-MEMORIAS DOS BAIRROS**

Portaria nº 062/2004. A Diretora do Departamento de Bibliotecas Públicas, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 12.659/98, de 19 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 37.973, de 18 de maio de 1999, que determina que as "Bibliotecas Municipais da Secretaria Municipal da Cultura deverão manter uma seção especializada, denominada 'Memória dos Bairros' ", resolve:

I. Todas as Bibliotecas deverão destacar de imediato, preferencialmente em área nobre de seu acervo geral, todo o material referente à "Memória do Bairro" , assim como proceder a pesquisa no intuito de arrolar publicações existentes, tendo em vista desenvolver coleção relativa ao tema;

II. Todas as Bibliotecas deverão pesquisar as entidades associativas existentes e atuantes em sua área de abrangência, as quais serão convidadas a indicar representantes que farão parte de Comissão de Orientação que auxiliará na instalação e manutenção da Seção "Memória do Bairro" .

III. Publique-se.

IV. Encaminhe-se ao setor competente para providências cabíveis.

V. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Av. São João, 473 - 14º andar - Centro - São Paulo - CEP 01035-000

☎: 3334-0001 ramal 2408-2439

[Voltar](#)[Imprimir](#)



Câmara Municipal de

Folha nº 21 do proc.
Nº 01-0504 de 2014
Funcionário Marilene
Técnico Adm. S. 10.940

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI 01 - PL 01-0532/1997

Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação e implantação de Sala de História Regional e Memórias em todas as Administrações Regionais localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ART. 1º - Torna obrigatório a criação e implantação de Sala dotada de arquivos da História Regional e Memórias em todas as Administrações Regionais localizadas no Município de São Paulo.

ART. 2º - A Sala de História Regional referida no artigo anterior, deverá conter um acervo com documentação específica relacionada com os bairros pertencentes à jurisdição de cada Administração Regional.

ART. 3º - As documentações que formarão os acervos, serão constituídas por livros, cartas, jornais, fotos, vídeos ou qualquer outro tipo de documentação histórica referente ao bairro.

Câmara Municipal de São Paulo

ART. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

PROJETO DE LEI 01-0273/2004 dos Vereadores Carlos Neder (PT) e José Police Neto

"Institui o Programa "Estudo dos Bairros e de sua História" no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Estudo dos Bairros e de sua História", no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - Consiste o Programa no desenvolvimento de ações interdisciplinares, nos Centros Educacionais Unificados e nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, voltadas à pesquisa da história, da realidade e do contexto social do bairro e da região em que estiverem localizadas, como forma de transmitir conhecimentos aos professores e demais trabalhadores da escola, aos alunos e seus familiares, promovendo sua melhor integração à sociedade e à comunidade local.

Art. 3º - Os objetivos do Programa são:

I - difundir conhecimentos sobre a história do bairro e da região, sua organização, localização, origem, costumes, cultura, padrão de vida de seus moradores, serviços públicos existentes e seu funcionamento, vegetação e hidrografia;

II - propiciar aos alunos métodos para o desenvolvimento de trabalhos científicos;

III - promover ações voltadas à participação comunitária e ao exercício ativo da cidadania;

IV - resgatar a história e a importância da atuação dos diversos atores sociais em cada bairro ou região;

V - aumentar o vínculo estabelecido entre os equipamentos públicos e a comunidade;

VI - ressaltar a importância da escola e das ações de cidadania na preservação do meio-ambiente;

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo assegurará a participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes de universidades, de grêmios estudantis, dos Conselhos de Escola e de outras entidades e associações representativas da sociedade civil e da comunidade local.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido projeto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-01809/2012 apresentado em 05/12/2012 pelo Vereador José Police Neto altera a autoria deste projeto.

Publicação original no DOC 21/05/2004, p. 74:

PROJETO DE LEI 01-0273/2004 do Vereador Carlos Neder (PT)

"Institui o Programa "Estudo dos Bairros e de sua História" no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Estudo dos Bairros e de sua História", no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º - Consiste o Programa no desenvolvimento de ações interdisciplinares, nos Centros Educacionais Unificados e nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, voltadas à pesquisa da história, da realidade e do contexto social do bairro e da região em que estiverem localizadas, como forma de transmitir conhecimentos aos professores e demais trabalhadores da escola, aos alunos e seus familiares, promovendo sua melhor integração à sociedade e à comunidade local.

Art. 3º - Os objetivos do Programa são:

I - difundir conhecimentos sobre a história do bairro e da região, sua organização, localização, origem, costumes, cultura, padrão de vida de seus moradores, serviços públicos existentes e seu funcionamento, vegetação e hidrografia;

II - propiciar aos alunos métodos para o desenvolvimento de trabalhos científicos;

III - promover ações voltadas à participação comunitária e ao exercício ativo da cidadania;

IV - resgatar a história e a importância da atuação dos diversos atores sociais em cada bairro ou região;

V - aumentar o vínculo estabelecido entre os equipamentos públicos e a comunidade;

VI - ressaltar a importância da escola e das ações de cidadania na preservação do meio-ambiente;

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo assegurará a participação das diversas secretarias afetas ao programa, de representantes de universidades, de grêmios estudantis, dos Conselhos de Escola e de outras entidades e associações representativas da sociedade civil e da comunidade local.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido projeto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0440/2006 do Vereador Wadih Mutran (PFL)

"Dispõe sobre a criação e conseqüente implantação, do memorial em homenagem a todos os colaboradores e idealizadores dos bairros localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criado o memorial em homenagem a todos aqueles que participaram ou colaboraram com o desenvolvimento de seu bairro, devendo o referido memorial ser implantado nas praças públicas localizadas nos bairros do Município de São Paulo.

Art. 2º - O memorial mencionado no artigo anterior, deverá prestar uma digna homenagem daqueles que muito fizeram para seus bairros, contando inclusive com o apoio dos comerciantes e de associações, com o objetivo de evitar as constantes alterações de denominação de ruas que descaracterizam os bairros.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

PROJETO DE LEI 01-0308/2009 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

"Cria o "Espaço Histórico dos Bairros" nas dependências de cada Subprefeitura do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o "Espaço Histórico dos Bairros" nas dependências de cada Subprefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - O "Espaço Histórico dos Bairros" será vinculado a supervisão de cultura da subprefeitura e será formado por documentação e outros elementos que constituam a memória da história do bairro.

Art. 2º - O "Espaço Histórico dos Bairros" terá por finalidade:

I - Registrar a história dos moradores dos bairros e da região;

II - Desenvolver acervo de material que contribua com a memória do bairro;

III - efetuar pesquisas sobre mudanças urbanas, socioeconômicas e culturais do bairro;

IV - Registrar e manter, à disposição dos moradores e entidades os registros históricos do bairro e da região.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 23/06/2010, PÁG. 65

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0004/2010 do Vereador Claudinho de Souza (PSDB)

"Dá nova redação ao Art. 149-A Lei Orgânica do Município de São Paulo, acrescentando-lhe Parágrafo Único, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O art. 149-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 149-A - A lei ordenará a paisagem urbana, promovendo-a seus aspectos estéticos, culturais, históricos, funcionais e ambientais, a fim de garantir o bem-estar dos habitantes do Município, considerando, de modo integrado, o conjunto de seus elementos históricos e naturais, em especial a realidade social, cultural e histórica dos bairros e os sistemas estruturais, viários e de transporte público, a topografia, os cursos d'água, as linhas de drenagem e os fundos de vale, como eixos básicos, humanos e naturais, estruturadores da paisagem". (NR)

Art. 2º O art. 149-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os bairros de que trata o "caput" deste artigo deverão ser considerados para fins de ordenação da paisagem urbana e serão identificados por sua unidade e especificidade histórica e geográfica ou, quando de formação recente, pelos loteamentos ou conjuntos de loteamentos que lhes deram origem, considerando-se a unidade de traçado e a identidade toponímica. (NR)

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

PUBLICADO DOC 18/03/2010, PÁG. 078

PROJETO DE LEI 01-0091/2010 do Vereador Natalini (PSDB)

"Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Preservação das Memórias dos Bairros de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O Poder Público, quando da criação de equipamentos culturais regionais deverá ter por princípio a preservação da memória do bairro.

Art. 2º Todo equipamento público municipal deverá criar um acervo regional histórico com os seguintes objetivos:

I – resgate da história de criação e desenvolvimento do bairro, através de relatos dos moradores da região;

II – catalogar e realizar exposições fotográficas de fotos do bairro;

III – registro da evolução e desenvolvimento urbano, socioeconômico e cultural do bairro;

IV – criação de banco de dados sobre o bairro através de jornais regionais, vídeos, documentários, livros e outros documentos de valor histórico do bairro.

Parágrafo único: Todo acervo deverá ficar à disposição para consulta no local.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/12/14 às 16h40
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

George Hato
Para receber.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 17/12/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 17/12/14 AS 14:40 h
POR Isa
SAÍDA: 20/01 AS: 15 h 90 ASS: LS

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/02/2015 AS 15:10 h
POR Wenderson
SAÍDA: 09/02/15 AS: 13:00 h ASS: Pires

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/03/2015 AS 18:00
POR Wenderson
SAÍDA: 04/03 AS: 16 h ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08/04/15 AS 17:40 h
POR Isa
SAÍDA: 15/04/15 AS: 10 h ASS: Al

Segue 01 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 27279 Em 13/05/16
Paulo Victor Freire Ribello
RF. 11.335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27
Processo nº 01-504/14
Pro Paulo Victor Freire Ribeiro
RE. 11.201.000-12

PAR
758/2015

pl0504-14

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0504/14.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Calvo, que dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Fomento ao Resgate da Memória Histórica dos Bairros Paulistanos", no Município de São Paulo.

Nos termos do artigo 2º da propositura, o fomento a ser instituído consistirá no incentivo à criação de hinos para os Bairros Paulistanos, além de outras medidas voltadas a incentivar o resgate da memória histórica de tais localidades.

O artigo 3º, por sua vez, determina que a "*Secretaria Municipal de Cultura (SMC) incentivará o resgate da memória histórica dos Bairros Paulistanos, por meio de editais de copatrocínio, publicados na forma da Lei.*".

Já o artigo 4º, a seu turno, determina que as escolas da rede pública municipal implementem comemoração cívica na data de aniversário do bairro, na qual deverá ser realizado o hasteamento da bandeira nacional e deverão ser executados o hino nacional brasileiro e o hino do bairro.

Sob o aspecto jurídico, o projeto merece prosperar.

A propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Câmara legislar, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

RELCOM
786/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0504-14

Folha nº 28 de
Processo nº 01-504/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.305 - SGP-12

No mérito, a propositura também é amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

Com efeito, o fomento de ações voltadas ao resgate da memória histórica dos bairros paulistanos é medida voltada à proteção da cultura e do patrimônio histórico e cultural da cidade de São Paulo, assunto que recebeu grande atenção da Lei Orgânica do Município de São Paulo, especialmente no Capítulo VI do Título V.

Nesse contexto, faz-se mister transcrever o teor do 192 de nossa Lei Orgânica:

Art. 192 - O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

(...)

De se ressaltar que o projeto sob análise está em perfeita consonância com outras leis destinadas a promover a valorização da memória dos bairros, sendo possível citar, por exemplo, a lei municipal nº 12.659, de 19 de maio de 1998, que dispõe sobre a manutenção de seções de memória e história regional nas bibliotecas públicas do município.

Há, demais disso, outras iniciativas do Poder Público municipal em sentido análogo, como a Fundação Centro de Tradições Paulistanas, instituída pela lei 12.323/1997.

Portanto, é manifesto o interesse público a ser promovido por meio da presente propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0504-14

No mais, a aprovação da proposta se submete à disciplina do artigo 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/05/15.

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

MARCOS BELIZÁRIO

ARSELINO TATTO

DAVID SOARES

X GEORGE HATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 05 / 15
Pág. 111 Col. 4ª
Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Secretário de Contas
RF 11.335

Segue _____, nesta data documento(s)
e pag. _____, sob folha(s)
nº _____
SEM EFEITO
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

A Comissão de _____
Em 16 / 05 / 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 19.5.2015 às 15:38
_____ RF _____
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

AO Vereador / A Vereadora
_____ Nova
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 19 / 5 / 2015

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 - do

Processo nº 01.504.14

Ana Lúcia de Oliveira/Souza
RF. 100.829 - SGP-12

PAR

PL 504/14

PARECER Nº 1157/2015 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 504/14

A proposição em pauta, Projeto de Lei n.º 504/2014, cujo autor é o Vereador Dr. Calvo, dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Fomento ao Resgate da Memória Histórica dos Bairros Paulistanos", com ações cívicas na rede municipal de ensino.

Consoante com o texto apresentado, o referido programa será constituído de incentivo à criação de hinos para os bairros paulistanos e de medidas de fomento com a finalidade de resgatar a memória histórica dos bairros da cidade de São Paulo. Entre outros itens, a proposta prevê a comemoração cívica do dia do aniversário do bairro nas respectivas escolas, ocasião em que ocorrerá a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Bairro, assim como a celebração de ato de hasteamento das bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Na defesa de sua iniciativa, o autor ressalta a importância da memória histórica nos níveis nacional, estadual, municipal e, também, dos bairros, *estes considerados microrregiões de eminente importância para a formação das cidades.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto.

A Comissão de Administração Pública, em relação à análise que lhe cabe, destaca que o projeto em epígrafe reveste-se de elevado interesse público e é oportuno, uma vez que concorre para a valorização dos bairros paulistanos e, conseqüentemente, dos respectivos moradores, valorizando a memória e a história da cidade. Por todo o exposto, este colegiado apresenta voto favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em, 24-06-2015.

ANDREA MATARAZZO

MARIO COVAS NETO

JONAS CAMISA NOVA

VALDECIR CABRABOM

ALESSANDRO GUEDES

PASTOR EDEMILSON CHAVES

LAÉRCIO BENKO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 / 06 / 2015

Pág. 121 Col. 3ª

Conferido [assinatura]

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

Comissão de EDUC

Em 30 / 06 / 2015

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 [assinatura]

RETIFICADO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 02 / 07 / 2015

Pág. 100 Col. 2ª e 3ª

Conferido [assinatura]

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e

Esportes

Em 03/07/15 às 13h30m

RF. [assinatura]

[assinatura]
Téc. Administrativo
RF 11335

AO V. Senhor / A V. Senadora

[assinatura]

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 03/08/2015

Ass. O prez. para manifestação de A. S. nos
termos do § 1º do art. 113 do Reg. Interno

for 31 juntado 1, nesta data documento(s)

papel de informação rubricado scb folha(s)

- 31 - Em 18 / 02 / 16

do Victor Freire Alencar
11.335



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 31 do Proc.
Nº 01-504 de 20 14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP

PAR
37/2016

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 504/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Calvo Dispõe sobre a criação do "Programa de fomento ao resgate da memória histórica dos bairros paulistanos", com ações cívicas na rede municipal de ensino, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável** ao presente projeto.

No que concerne a esta Egrégia Comissão avaliar, consideramos que a iniciativa vem revestida de méritos, na exata medida que busca conservar a memória histórica dos bairros que compõem a cidade de São Paulo e através de ações cívicas na rede municipal de ensino resgatando as origens históricas de cada bairro da cidade que muitas vezes se perde na transmissão oral do conhecimento sobre o lugar. Todos os bairros de São Paulo guardam em si uma história do seu surgimento, seja de uma família de imigrantes ou migrantes, seja de uma comunidade de luta, seja de uma fábrica que lá se instalou ou de uma estrada de ferro, uma fazenda que ali existiu, enfim, a tradição oral se encarrega de preservar esse tesouro que muitas vezes se perde na memória dos antigos moradores do lugar.

Uma proposição eivada de valor histórico e senso cívico, sendo **favorável o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

17/02/16

CLAUDINHO DE SOUZA

ELISEU GABRIEL

KAMATI

REIS (a)
Presidente

MARQUITO - Relator

TONINHO VESPOLI (a)

ABSTENÇÃO

QUITO FORMIGA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18 / 02 / 16

página 111 coluna 2

Conferido: 

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

A Comissão de Finanças e

Orçamento

Em 18 / 02 / 16

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18/02/16 às 14:15 RF 11.335

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Adolfo Quintan

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 08 / 05 / 2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue m juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 32 e 33 Em 04 / 04 / 16

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 32 do
Processo nº 01-504/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

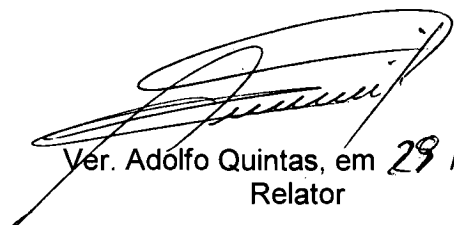
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 504/2014:

1º) Qual a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com a aprovação da propositura?

2º) Quais as ações, em planejamento ou já em execução, que venham ao encontro do pretendido pela propositura?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

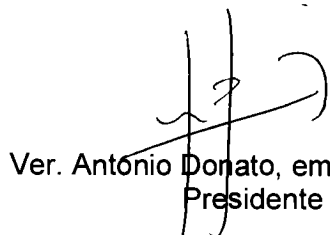

Ver. Adolfo Quintas, em 29/03/2016
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jonas Camisa Nova, em 1 /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Antônio Donato, em 30/03/16
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 33 do
Processo nº 01-504/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

São Paulo, 31 de março de 2016.

2016
Ofício SGP-12 nº 142/2014

Senhor Prefeito,

CÓPIA

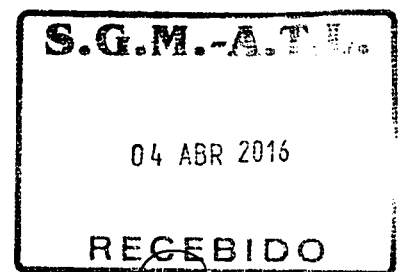
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 504/2014**, de autoria do Vereador Calvo, que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO RESGATE DA MEMÓRIA HISTÓRICA DOS BAIRROS PAULISTANOS", COM AÇÕES CÍVICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado.

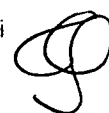
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166



Luciana Andréa dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1

Segue m juntado S, nesta data documento(s) e papel de informação rubricado S sob folha(s) nº 34 e 35 Em 08/06/16

Normen Cristina Malevazzi
PRO 11.107 - SGP-12





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 34 do
Processo nº 01-504/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

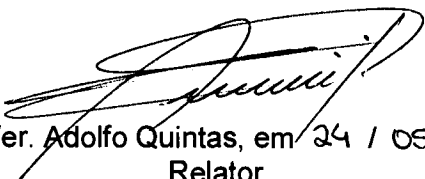
Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que seja reiterado o pedido ao Poder Executivo de resposta aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 504/2014, encaminhados com data de recebimento de 04/04/2016 em SGM-ATL e sem resposta até 19/05/2016:

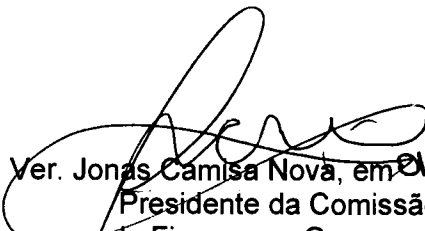
1º) Qual a estimativa de impacto orçamentário-financeiro com a aprovação da propositura?

2º) Quais as ações, em planejamento ou já em execução, que venham ao encontro do pretendido pela propositura?

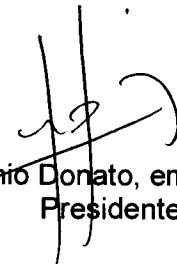
3º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?


Ver. Adolfo Quintas, em 24 / 05 / 2016
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.


Ver. Jonas Camisa Nova, em 01 / 06 / 2016
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.


Ver. Antonio Donato, em 04 / 06 / 2016
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 35 do
Processo nº 01-504/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

São Paulo, 06 de junho de 2016.

Ofício SGP-12 nº 327/2016

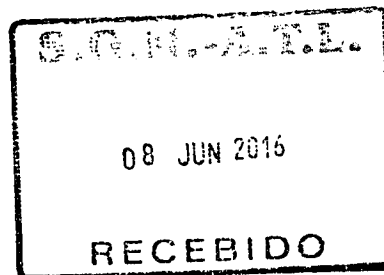
Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações efetuado no ofício SGP-12 nº 142/2016 sobre o **Projeto de Lei nº 504/2014**, de autoria do Vereador Calvo, que *"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO RESGATE DA MEMÓRIA HISTÓRICA DOS BAIRROS PAULISTANOS", COM AÇÕES CÍVICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

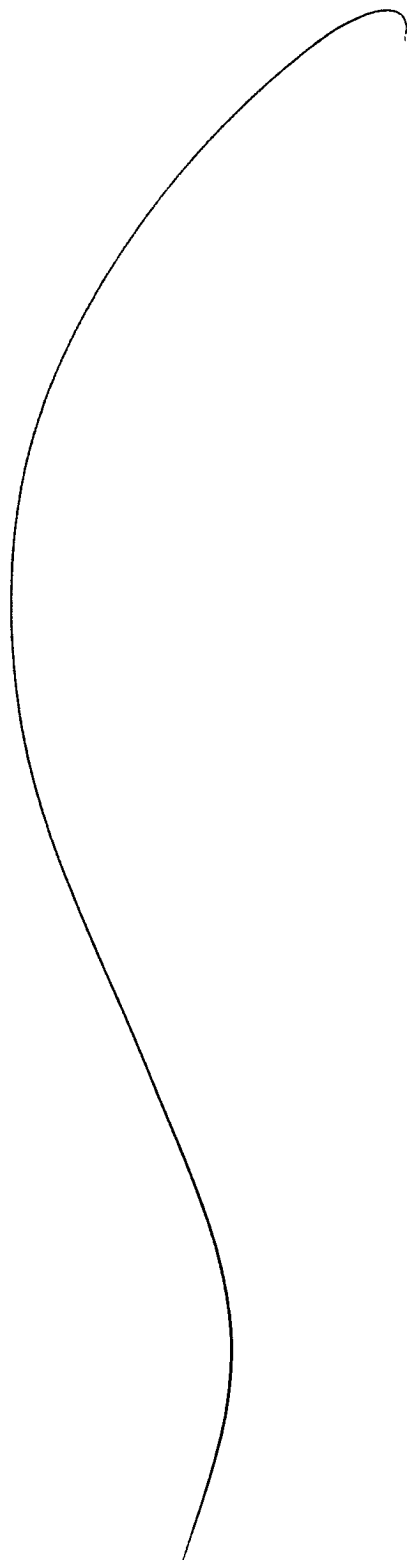

ANTÔNIO DONATO
Presidente




Vitor Vieira dos Santos
RF 714 741-4
ATL-II

Anexo: cópia do requerimento citado e do ofício encaminhado anteriormente.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3087-7166



Regue enbentado S. parte da documentação
e papel de... S. sobre...
n. 36 a 52 13/09/16

...
...
...



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 12 de setembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 441/16-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 142/2016

Folha nº 36 do
Processo nº 01-504/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

DOCREC

737/2016

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 504/14, de autoria do Vereador Calvo, que dispõe sobre a criação de programa de fomento ao resgate da memória histórica dos bairros.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


WEBER SUTTI
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/drs
Resp 504-14

058 - SF 22 - 11/09/2016 11:30 - 03/03 - 1/1

À Comissão de:

FIN

13,09,16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento/
Em 13/09/16 às 16h43

RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12



Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP
Secretaria Municipal de Cultura – SMC
Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB – G

Folha nº 37 do
Processo nº 01 - 504114
Carmen Cristina Malavazzi
DS 11

Do Ofício nº 9181/2016 – 26º GV

Folha de informação nº 02
em 05/07/16 (a) ...

INTERESSADA: Câmara Municipal de São Paulo – Ver. Gilberto Natalini

ASSUNTO : Acervo de memória do bairro

AGPP

FOLHA-13

SMC G
Sra. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

IVAN GOMES
RF nº 629.039.6.0
SMC - Gabinete

O escopo principal desta Coordenadoria é o fortalecimento da política pública do livro e leitura tendo como objetivo a universalização do acesso da população à Biblioteca Pública e aos Serviços de Extensão, a partir de suas múltiplas frentes de ação: acervos e coleções; informações; produção cultural em suas múltiplas manifestações; memória e lazer/convivência.

No entanto, a preocupação com a preservação e a disseminação da memória está presente no cotidiano das Bibliotecas. O prédio de várias delas data da década de 50 e foram e são frequentados por diversas gerações das comunidades em que estão inseridas. Desta forma, as próprias Bibliotecas enquanto prédio e principalmente enquanto espaço de leitura, informação e convivência fazem parte da história dos bairros.

Ciente da existência da lei nº 12.659/98 e do Decreto nº 37.973/99, a municipalidade apóia a formação de acervos de memória doados pela comunidade e a organização de exposições sobre os bairros.

As Bibliotecas Públicas da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas contam em seu acervo de pesquisa com DVD's, recortes de jornais e livros que tratam da história do bairro onde a biblioteca está instalada, bem como dos bairros vizinhos.

Cientes, também, de que cada bairro tem suas especificidades, promovemos ações como encontros, caminhadas culturais, visitas monitoradas, publicação em "sites" e apresentação de filmes voltados para o resgate da memória do bairro e de suas comunidades:



Após esta breve exposição, passa-se a demonstrar o trabalho realizado nas Bibliotecas Públicas para preservar e difundir a memória dos Bairros:

FOLHA-14

2 – Memória dos Bairros nas Bibliotecas Públicas Municipais de São Paulo

W. GOMES
RF nº 629.039.6.0
SMC - Gabinete

2.1) **Biblioteca Pública Marcos Rey-** possui pastas com recortes de jornais antigos sobre o Campo Limpo, bem como o livro: Bairros Paulistanos de A a Z, de Levino Ponciano.

CÓPIA

2.2) **Biblioteca Pública Viriato Corrêa** - disponibiliza pastas com artigos de periódicos, folhetos e fotos sobre a história do bairro da Vila Mariana. Os usuários podem emprestar livros e materiais audiovisuais específicos sobre a região. A Biblioteca conta também com exposições de cinema para grupos que fazem visitas a este espaço público. Nessas oportunidades, ocorrem projeções de filmes sobre a história do bairro da Vila Mariana, sendo certo que há grande aceitação do público. Podemos ainda citar a exposição temporária de acervo sobre a memória do bairro que realizada para os pacientes e profissionais do CAPS/UNIFESP.

2.3) **Biblioteca Pública Castro Alves-** a unidade disponibiliza arquivo de jornais, revistas com notícias, fatos históricos e publicações diversas sobre a região do Ipiranga. É importante ressaltar que a Biblioteca conta, entre seus frequentadores, com moradores-escritores, pesquisadores e pessoas residentes há anos no bairro. Esses usuários encontram-se esporadicamente para realizar coletas de informações sobre o bairro e seus moradores. Além disso, as quartas e sábados à noite, há o encontro de idosos oriundos do conhecido Cineclube, com a finalidade de bate papo e uma sessão de cinema.

2.4) **Biblioteca Malba Tahan-** possui documentos que relatam a memória do bairro Capela do Socorro.

2.5) **Biblioteca Pública Amadeu Amaral-** tem um espaço com reportagens de jornais que relatam a memória do bairro. Há também o livro *O bairro do Jardim da Saúde*, de



Alcina Ferreira Jorge, bem como 1 (um) DVD sobre o trabalho da Escola Raul Fonseca com entrevistas de pessoas do bairro, exemplares de jornais do bairro, Catálogo Fotos do bairro e Catálogo Fotos da Biblioteca.

FOLHA-15

2.6) **Biblioteca Pública Adelpha Figueiredo** - conta em seu acervo com DVD sobre o bairro feito por um morador local, livros sobre o bairro, sobre as ruas e seus nomes. Guarda todos os jornais do bairro, materiais diversos antigos sobre eventos e locais do bairro. Em 2016 implantará o projeto de resgate a memória, que contará com filmagem de depoimentos de moradores antigos sobre o bairro.

CÓPIA

2.7) **Biblioteca Pública Affonso Taunay**- há em suas dependências o "Núcleo Museológico da Mooca", com fotos e pertences de antigos moradores.

2.8) **Biblioteca Pública Prof. Arnaldo M. Giácomo**- tem acervo com livros de escritores do bairro e recortes de jornais e revistas.

2.9) **Biblioteca Pública Aureliano Leite**- a história do Parque São Lucas, normalmente é abordada nos livros que retratam a Vila Prudente. Isto pelo fato do bairro Parque São Lucas já ter sido um distrito da Vila Prudente. Além desses livros, há uma hemeroteca que conta com mais de 20 recortes e cópias de jornais e revistas.

2.10) **Biblioteca Cassiano Ricardo**- conta em seu acervo com livros que relatam a história do bairro do Tatuapé. Além dessas obras, tem recortes e publicações periódicas (Histórico Cultural). Neste arquivo, encontra-se material da história do Bairro e principalmente da história da biblioteca ao longo de seus 63 anos.

2.11) **Biblioteca Lenyra Fraccaroli**- têm livros sobre o bairro e um artigo sobre o grupo da terceira idade que funciona no Clube Escola do Bairro Aricanduva.

2.12) **Biblioteca Pública Paulo S D Milliet**- possui livros e recortes de jornais e revistas com a história e reportagens sobre o bairro.



Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP
Secretaria Municipal de Cultura - SMC
Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas - CSMB

Folha nº 40 - de 05
Processo nº 01-504114
Cristina Malavazzi
RTP 197
CSMB - Gabinete
7/2008

2.13) **Biblioteca Pública Paulo Setubal**- têm artigos sobre o bairro de Vila Formosa e o livro "Vila Formosa: passado e presente", dos autores Arlindo Nóbrega e Valdemar de Queiroz Matos e Novaes..

FOLHA-16

2.14) **Biblioteca Pública Ricardo Ramos** – localizada na Vila Prudente, durante a comemoração do aniversário do bairro, realiza uma exposição das fotografias, livros e filmes que retratam a história do bairro.

COMES
RTP 829.039.0.04
CSMB - Gabinete

CÓPIA

2.15) **Biblioteca Menotti Del Picchia** – a biblioteca conta com uma exposição com reportagens e documentos que falam sobre o bairro do Limão.

2.16) **Biblioteca Cora Coralina** - possui acervo com matérias sobre o bairro.

2.17) **Biblioteca Jamil A. Haddad** - além de manter a Memória do Patrono da Biblioteca, coloca à disposição do público acervo referente ao bairro de Guaianases.

2.18) **Biblioteca Pública Raimundo de Menezes** - tem acervo sobre o bairro de São Miguel recebido por doação do professor Paulo Fontes, um estudioso do bairro. O material é bem consultado por universitários e estudantes do ensino médio.

2.19) **Biblioteca Afonso Schmidt** - mantém em sua hemeroteca, um banco de dados com trabalhos e artigos para consulta local sobre a história da Freguesia do Ó e também do Distrito da Brasilândia, além de fornecer informações para usuários da biblioteca de portais que estão na WEB, que falam especificamente do Bairro da Freguesia do Ó (<http://www.portaldoo.com.br/historia/linkhistoria.html>). Mantém, ainda, livros sobre a história da Freguesia do Ó e da Brasilândia, além de obras do Patrono da Biblioteca. Por meio das visitas monitoradas, os funcionários contam um pouco da história da origem da biblioteca e do local, pois esta Biblioteca fica no cruzamento da Av. Elísio Teixeira Leite com a Estrada do Sabão (nome dado pejorativamente para as pessoas que queriam ir até a Brasilândia,).

2.20) **Biblioteca Pública Brito Broca**- tem em seu acervo de pesquisa, material sobre a história do bairro de Pirituba, o qual foi doado pelo Sr. Wilson Alves de Castro,



- 06 -

Marilda Ferrão Carneiro
CSMB - Gabinete
RSP

FOLHA 17

Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP
Secretaria Municipal de Cultura – SMC
Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB – G

composto de fotos e jornais do bairro, sendo que o acervo de jornais do bairro é atualizado por um historiador, Sr. Nelson Godoy.

Processo nº 01-504-1000.039.6.0
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

CSMB - Gabinete

2.21) Biblioteca Pública Érico Veríssimo – localizada em Parada de Taipas, realiza diversos projetos, os quais enumeramos abaixo:

1- Projeto “Colcha de Retalhos / 2004” – confeccionada pelo grupo, a colcha possui bolsos onde ficam guardadas histórias das participantes que moram na região / bairro em que se localiza a biblioteca.

CÓPIA

2- Projeto “Pergaminhos das Amigas da Biblioteca / 2013” – o pergaminho foi produzido pelas participantes e traz além das caricaturas das senhoras do grupo, uma breve história de quem são e há quanto tempo fazem parte da comunidade.

3- Núcleo Esporos - conduzido por Ana Paula Cesário e por Simeil Silva Greb, o projeto “Meu livro minha história: caminhando em Taipas” / 2011, foi produzido a partir da história de vida dos participantes e sobre o bairro. Os temas saudades e lembranças permeiam todo o trabalho. Como produto do projeto, foi publicado um livro, que foi doado, catalogado (classificação: 869.85 M597) e distribuído para todas as Bibliotecas Públicas do Sistema Municipal de Bibliotecas da Cidade de São Paulo.

4- Visitas monitoradas agendadas - os funcionários responsáveis pelo serviço para além das informações utilitárias, contam a história de origem da biblioteca e de sua relação com a história do local.

2.22) Biblioteca Pública Padre José de Anchieta- mantém uma exposição permanente de quadros sobre a história do bairro de Perus.

2.23) Biblioteca Pública Narbal Fontes - disponibiliza à população hemeroteca de artigos relacionados ao Bairro de Santana. Além disso, nas visitas monitoradas, informa aos visitantes sobre a história da biblioteca e do bairro.



Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP
Secretaria Municipal de Cultura – SMC
Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB – G

Marilda Ferrão Carreira - 01 -
CSMB - Gabinete

FOLHA-18

IVAN GOMES
Processo nº 01 - 504/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF 14/197

2.24) **Biblioteca Pública Pedro Nava**- a biblioteca dispõe de artigos de jornais e revistas sobre a história do bairro Mandaqui, bem como fotos que fazem parte de uma exposição permanente sobre a memória do bairro. Há também acervo de livros e audiovisual sobre o tema. Também conta com uma hemeroteca com notícias veiculadas em jornais locais e de grande circulação falando sobre o bairro do Mandaqui, que fica disponível para consulta.

CÓPIA

2.25) **Biblioteca Sylvia Orthof** – todo mês de novembro (mês da fundação do bairro do Tucuruvi), a Biblioteca participa, em parceria com a subprefeitura Santana/Tucuruvi e com o grupo da 3ª idade, da montagem “Amigos do Fidalgo”, subsidiando com material de pesquisa escrito, visual, iconográfico, etc.

2.26) **Biblioteca Pública Álvaro Guerra**- tem em seu acervo fotos e depoimentos gravados de antigos moradores do bairro de Pinheiros e adjacências.

2.27) **Biblioteca Pública Prefeito Prestes Maia**- tem em suas dependências um Setor com acervo sobre o bairro de Santo Amaro, composto de fotografias.

Por fim, estamos cientes e concordes da importância da valorização da memória dos bairros. Diante do exposto anteriormente, afirmamos nosso empenho em preservar a identidade dos bairros da cidade de São Paulo.

06 de julho de 2016

Waltemir J. B. Nalles

Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas
Coordenador

Acompanha documento de mesmo número e teor - TID: 15111708



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha nº 43 do
Processo nº 01 - Sol 14
men Cristina Malavazzi
RF: 11.197

Folha de informação nº 19

Do processo nº 2016-0.082.703-5

em

(a)

Ivan Gomes
IVAN GOMES
RF nº 629.039.6.00
SMC - Gabinete

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 504/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de fomento ao Resgate da Memória Histórica dos Bairros Paulistanos", com ações cívicas na rede municipal de ensino, nas condições que especifica. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SGM-ATL-CHEFIA

Senhora Assessora Especial

Em atendimento ao exposto à fl. 11, temos a complementar o que segue.

1) Em relação ao inciso I do art. 2

A criação de hinos dos bairros não é parte de nenhum programa da Secretaria. Trata-se, portanto, de nova atribuição para a qual a Secretaria não dispõe de recursos e nem de equipe técnica.

Salienta-se ainda, que essa demanda não apareceu em nenhuma das dezenas de discussões públicas desenvolvidas para o Plano Municipal de Cultura. Não faz parte, portanto, das ações prioritárias arroladas pela sociedade para a Secretaria da Cultura nos próximos anos.

Note-se ainda que para a execução do disposto no artigo 4, a Secretaria Municipal de Educação deverá investir em registro, divulgação e organização interna.

2) Quanto ao Inciso II do art. 2 e art. 3.

A Secretaria Municipal de Cultura desenvolve atividades de memória dos bairros em bibliotecas como consta às fls. 13/18, em algumas casas de Cultura, por meio de atividades educacionais do Museu da Cidade, além de atividades fins do Departamento de Patrimônio Histórico.

RECEBIDO
21 JUL 2016
[Assinatura]
RECEBIDO HOJE



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura

Folha nº 44 do
Processo nº 01-54114
Carmen Cristina Malavazzi
RE. 11.197

FOLHA - 20

IVAN COMES
Folha 1629.039.6.00
SMC - Gabinete

É pertinente o estudo de edital para copatrocínio, conquanto venha a dispor de recursos nos próximos orçamentos.

Nota-se em relação ao artigo 3 que a constituição de locais de Memória por parte de associações de bairro foi demanda colocada em algumas discussões públicas durante a elaboração do Plano Municipal de Cultura.

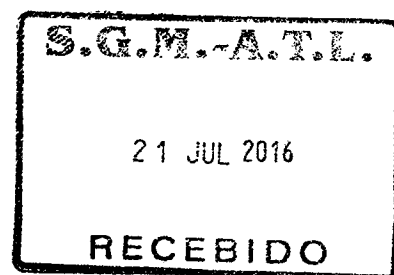
Em resumo, somos favoráveis com veto parcial à propositura, condicionando-a à existência de recursos específicos para esse fim.

Em 19 de julho de 2016

CÓPIA

Rosella Rossetto
Rosella Rossetto
Chefe de Gabinete
SMC-G

RR/vasm



Em 05/08/2016

Do Processo nº2016-0.082.703-5

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº504/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Fomento ao resgate da Memória Histórica dos Bairros Paulistanos", com ações cívicas na rede municipal de ensino, nas condições que Especifica. Pedido de subsídios.

SME/COPED

Sra. Coordenadora

CÓPIA

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versa o presente sobre a criação do **PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO RESGATE DA MEMÓRIA HISTÓRICA DOS BAIRROS PAULISTANOS**.

Em atenção ao referido Decreto, em seu **PARÁGRAFO ÚNICO**, se prioriza a criação de hinos para esses bairros.

Destaque para o:

"Art.4º As escolas da rede pública municipal de ensino: infantil, fundamental, implementarão em suas unidades a comemoração cívica do dia do aniversário do Bairro em que estiver localizada."

A medida, como se ampara na **JUSTIFICATIVA**, busca desenvolver o fomento à participação, entre os estudantes, em evento para o conhecimento das origens históricas da criação dos Bairros Paulistanos. Reconhece o Projeto de Lei, posteriormente, a importância do resgate da memória histórica destas microrregiões.

DA ANÁLISE

CÓPIA

Embora reconheçamos o mérito do projeto, sobretudo no que tange a promoção de conhecimentos e maior inclusão dos estudantes ao resgate das memórias e dos valores históricos das microrregiões que integram a cidade, perpetrando jus às considerações já indicadas pelos Departamentos da Secretaria Municipal da Cultura, gostaríamos de apresentar os princípios que regem a ação pedagógica das escolas da Rede Municipal de Ensino quanto ao seu envolvimento com a história e memória da cultura local:

- 1- Desde a implantação do **Programa Mais Educação São Paulo (2014)**, construído a partir do plano de metas da cidade de São Paulo, abarcando ampla discussão e participação dos profissionais da RME, tendo em vista as principais dimensões da Secretaria Municipal de Educação, se promove nas Unidades Escolares o princípio de um currículo compreendido como **processo sócio-histórico-cultural**, que valoriza e incentiva a qualidade social já presentes nas escolas, promovendo acesso ao conhecimento, não como acesso ao consumo, mas à cidadania e aos direitos sociais, superando prescrições curriculares definitivas, incentivando as diversidades culturais presentes na cidade e nas escolas, sob a premissa de um compromisso educacional com a garantia dos **Direitos de Aprendizagem**.
- 2- Como desdobramento, as Unidades Educacionais, integrando essa conjuntura social, buscam garantir seus processos pedagógicos para que o estudante possa cada vez mais exercer sua **capacidade reflexiva e crítica**, fazendo parte das relações sociais por elas (eles) tecidas, compreendendo-se como ser único e múltiplo.
- 3- Para tanto, as escolas dispõem do **Projeto Político Pedagógico (PPP)** e dos **momentos coletivos de estudo dos professores** cotidianamente, durante os quais se revisam e se avaliam os projetos e ações desenvolvidas.
- 4- Todo o projeto desenvolvido no princípio da **participação coletiva** e da **gestão democrática** contribui para alcançar a **Qualidade Social da Educação**, permitindo que os espaços educativos e o conjunto do sistema sejam organizados por coletivos representativos que ao atuarem, aperfeiçoam seus respectivos processos e promovem a descentralização das decisões.
- 5- O **Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA**, elaborado e protagonizado pelos alunos do Ciclo Autoral, nos 7º, 8º e 9º anos, trata da autoria de **projetos curriculares** comprometidos com a **intervenção social**. Vale ressaltar que além destes projetos, outros se destacam nas escolas, em suas particularidades e com autonomia, desenvolvidos em atividades pedagógicas e muitos deles com preocupação ao resgate à memória, considerada como fundamental na formação humana e cidadã.

DA CONCLUSÃO

CÓPIA

Em relação à proposta de implementação nas unidades de comemoração cívica do dia do aniversário do bairro em que estiver localizada, entendemos que permanentemente ao longo do ano letivo, a história e memória do bairro, assim como da cidade e do país, considerando também o princípio de Bairro Educador, precisam ser parte do currículo; desse modo, não somos favoráveis a pensar em uma atividade que se constitua de forma eventual, em uma única data. A data de aniversário do bairro faz sentido se estiver em um contexto pedagógico mais amplo.

Quanto aos hinos dos bairros, corroboramos com os pareceres expostos pela Secretaria Municipal de Cultura às folhas 09, 19 e 20, e salientamos que cada Unidade Escolar possui atividades previstas em calendário escolar comum à Rede Municipal de Ensino, e outras datas festivas como parte de seu Projeto Político Pedagógico, os quais são construídos coletivamente pela comunidade educativa e nos quais se elegem momentos com abordagem cívica, garantida a autonomia e a pluralidade cultural, portanto, não verificamos pertinência em padronizar datas e metodologias.

Diante do exposto, não apreciamos favoravelmente o Decreto, primeiro porque não há motivo para um novo dispositivo legal (força de lei) que garanta a sua finalidade. Segundo, porque priorizamos os debates e as proposições pedagógicas originadas nas Unidades Escolares, ressaltando a autonomia, as particularidades identificadas em seus determinados tempos e espaços, fortalecendo aberturas a comunidade, referenciadas nas múltiplas diferenças e pluralidades, como alicerces indispensáveis das possibilidades educativas.

Sendo essas as considerações apresentadas, submetemos o presente à análise e apreciação de V.Sa para as providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente


Marcos Ferreira da Fonseca
Assistente Técnico de Educação I
SME/COPED/DIEFEM
RF: 7916311-1

De Acordo

17, 08, 2016


Marcia Cordeiro Moreira
Diretora da Divisão do Ensino Fundamental e Médio
DIEFEM
RF 680.848.4/1

Marcia Cordeiro Moreira
Diretora de Divisão Técnica
Ensino Fundamental e Médio
RF: 6808484-1

Do PA 2016-0.082.703-5

Folha de Informação 27

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Finanças e Orçamento

Assunto: PL 504/14 – Criação do Programa Municipal de Fomento ao Resgate da Memória Histórica dos Bairros Paulistanos

SME/COGED
Sra. Chefe

CÓPIA

Em atendimento a cota de fl. 23, a presente propositura foi submetida á análise da COPED/DIEFEM, que se manifestou às fls. 24 a 26, concluindo desfavoravelmente pelo prosseguimento do presente PL.

São Paulo, 17/agosto/2016.



ANA LUCIA SANCHES
Coordenadora
SME/COPED-G
RF. 588.327-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO
EDUCACIONAL

Folha nº 49 do
Processo nº 01 - 504/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Folha de informação nº 28

Do Processo nº 2016-0.082.703-5 em 17/08/2016

(a)

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 504/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre criação do "Programa Municipal de Fomento ao resgate da Memória Histórica dos Bairros Paulistanos", com ações cívicas na rede municipal de ensino, nas condições que especifica. Pedido de subsídios.

CÓPIA

SME-G/Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor

Por meio do Processo nº 2016-0.082.703-5 a Secretaria do Governo Municipal solicita manifestação quanto ao projeto de Lei nº 504/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Fomento ao resgate da Memória Histórica dos Bairros Paulistanos", com ações cívicas na rede municipal de ensino, nas condições que especifica.

Considerando a especificidade do assunto tratado, foi solicitada manifestação à Coordenadoria Pedagógica desta Pasta, que apresentou os princípios que regem as ações pedagógicas das escolas da Rede Municipal de Ensino, focando especificamente a dinâmica de envolvimento do aluno com a história e memória da cultura local.

Destacou, também, que as Unidades Educacionais do Município de São Paulo promovem o acesso ao conhecimento, com ênfase na cidadania e nos direitos sociais, incentivando as diversidades culturais sob a premissa de um compromisso educacional com garantia dos Direitos de Aprendizagem, de forma a oportunizar aos estudantes o exercício de sua capacidade reflexiva e crítica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO
EDUCACIONAL

Folha nº 50 do
Processo nº 01-504/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.191

At. 715.655-1
Deveza Chagas
ATE

Neste sentido, a proposta ora apresentada, prevendo a implementação da comemoração cívica do dia do aniversário do Bairro nas escolas, é prática que não deve ser abordada de maneira eventual, em uma só data de forma assistemática, mas deve ser trabalhada ao longo de todo o ano letivo, sendo parte integrante do currículo. Ao se comemorar uma data fora do contexto pedagógico, esta perde o seu sentido, uma vez que os eventos só cumprem seu propósito quando inseridos nos contextos históricos e sociais que os geraram.

Quanto à criação do hino de cada bairro, entendemos que esta ação constitui-se em uma ingerência dispensável ao processo educacional.

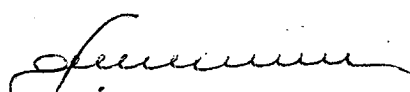
Assim, por todos os motivos expressos, restituímos o presente corroborando o parecer emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e pela SME/COPED, sugerindo desta forma, o veto da propositura em seu inteiro teor.

CÓPIA

São Paulo, 17/08/2016


Maria Luiza Corrêa Carvalho dos Santos
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

De acordo,


LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
SME/COGED

Processo nº 2016-0.082.703-5

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 504/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Fomento ao Resgate da Memória Histórica dos Bairros Paulistanos", com ações cívicas na rede municipal de ensino, nas condições que especifica. Pedido de subsídios.

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

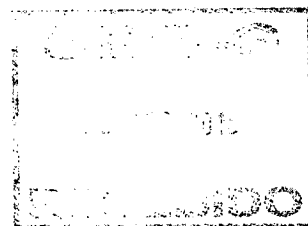
Em resposta à SGM/ATL – CHEFIA, com posicionamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 504/14 que dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Fomento ao Resgate da Memória Histórica dos Bairros Paulistanos", com ações cívicas na rede municipal de ensino, encaminhamos parecer da Coordenadoria Pedagógica – SME/COPED, às fls. 24-26, e da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – SME/COGED, às fls. 28-29, em que manifestam-se desfavoráveis a continuidade do Projeto de Lei apontando veto em seu inteiro teor.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 22 de agosto de 2016.


Marcos Roberto Emílio

Chefe da Assessoria Parlamentar
SME/G



Folha de Informação nº 31
Luciana Magalhães
RF: 811.289.4
SMEIG
em 30/08/2016

Do Processo nº 2016-0.082.703-5

Assunto: CMSP/ Projeto de Lei nº 504/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Fomento ao Resgate da Memória Histórica dos Bairros Paulistanos", com ações cívicas na rede municipal de ensino, nas condições que especifica. Pedido de subsídios.

SGM/ATL-CHEFIA

Senhora Assessora Especial

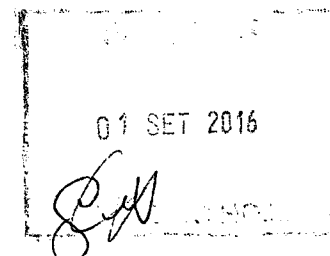
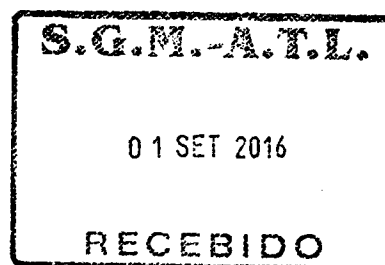
CÓPIA

Esta Secretaria, ciente da manifestação da SMC e em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento em relação à propositura em tela, as Coordenadorias Pedagógica e de Gestão e Organização Educacional, fls. 24-26 e 28-29, procedem à análise e apreciação da matéria, onde são explicitadas as razões as quais levam à conclusão da desnecessidade de prosseguimento.

Assim, com base nas considerações procedidas pelas citadas áreas, que acompanho, restituo o presente com a manifestação de veto ao Projeto de Lei 504/14.


NADIA CAMPEÃO
Secretária Municipal de Educação
SME

DM/dm



SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02 1 01 17

Nome _____

RE _____

Hugo Zanoel Harbo
Téc. Administrativo
RF 11.281

SGP-12

198291

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 52 fls.

Arquivado em 09/01/2017

Func.º _____

Lucas Manuel M. R. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234